



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 23 de abril de 2022.

De: Comissão Processante
Para: Comissão Processante

Referencia:

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

Autoria: ARILSON SANTOS

Ementa: Representação para responsabilização político administrativa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar para Comissão Processante

Ação Realizada: Prosseguir

Descrição:

Resumo dos trabalhos:

Às catorze horas e dezessete minutos, do dia vinte de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, presentes os membros da Comissão Processante: Claudinei Benedito Lopes ("Nei Carteiro"), Vantuir Faria de Carvalho e Daniele Karine Dias de Oliveira ("Dani Dias"), o procurador do representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), o Dr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró, deu-se início a sessão para oitiva da testemunha Sérgio Lucas Guedes, Delegado de Polícia. A defesa do representado suscitou a mesma questão de ordem suscitada na oitiva da testemunha Francisco Sannini Neto, para que a testemunha não portasse arma durante o depoimento. A testemunha alegou que em razão da profissão deveria estar portando a arma. A presidência da Comissão, então, começou a oitiva da testemunha perguntando se ela tinha grau de parentesco com o representante Gilberto Cabett Júnior ou com o representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), a qual negou; Se ela possui algum interesse no resultado do presente processo, a qual negou. O presidente da Comissão que o depoente estava na qualidade de testemunha, sendo obrigado a dizer a verdade sob pena de responder por crime de falso testemunho. Esclareceu a presidência que as perguntas seriam feitas diretamente à testemunha, primeiro pela Comissão Processante e em seguida pelo defensor do representado. Logo em seguida, fez um breve resumo da representação. Questionado se tinha conhecimento dos fatos narrados, a testemunha informou que os fatos narrados são os mesmos que foi apurado no bojo do





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

inquérito policial que tramitou na Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, no SECCOLD (Setor Especializado no Combate à Corrupção, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro), que é responsável pelo combate à corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa do qual a testemunha e o Dr Sannini fazem parte; Que conduziu uma investigação que se iniciou mediante duas fontes, a primeira encaminhada pela Polícia Federal e a segunda por requisição do Ministério Público Estadual, do promotor Gilberto Cabett Júnior; Foram realizadas algumas pesquisas no site Portal da Transparência da Câmara Municipal e outras de fontes abertas e identificou indícios de possíveis conluios entre as empresas que participaram do procedimento de dispensa de licitação da Câmara Municipal para o serviço de desinfecção dos prédios, tanto da atual sede quanto do prédio que seria o futuro prédio da Câmara Municipal, localizado no centro; Que localizou, por exemplo, que dentre as três empresas que foram orçadas para esse serviço, além do superfaturamento indicado pelo promotor de justiça na requisição, de que o valor seria em média sete vezes maior do que o praticado no mercado, como, por exemplo, na Câmara Municipal de Vinhedo, foi localizado no registro de duas empresas os mesmos dados cadastrais, semelhantes como, por exemplo, telefone celular do responsável e o e-mail; Que houve indício de possível frustração do caráter competitivo da licitação e que ensejou a instauração do inquérito policial e a solicitação de medidas cautelares, como busca e apreensão; Que na segunda fase da investigação, após as apreensões, foram tomadas as declarações dos inicialmente investigados; Que o Sr. Berilo, que era proprietário de uma das empresas, havia vendido a empresa ao Sr. Jean Carlos; Que os orçamentos foram superiores ao da empresa Pantherseg. As empresas apresentaram orçamentos maiores, a fim de que a empresa saísse vitoriosa; Que na delação premiada o Sr. Jean, ele confessou a prática delitativa e forneceu detalhes do funcionamento da organização criminosa, informando que fazia pagamento ao então presidente, Marcelo Coutinho, por meio de seu assessor direto, Sr. Rodrigo Gomes da Silva; Que no contrato de desinfecção da Câmara Municipal, orçados em doze mil reais, teria sido repassado nove mil reais ao representado; Que após essas informações gravíssimas, foram pleiteadas medidas cautelares de busca e apreensão na Câmara, para fazer busca no gabinete da presidência e também no setor financeiro; Que após essas diligências, foram ouvidos aqui diversos servidores da Câmara, como Marcelo Augusto (de Almeida Santos), Luis (Antonio Martins) Cavalheiro e Fernando Urbano Vesaro, dentre outros; Que foram realizadas oitivas dos responsáveis das outras empresas, a fim de confirmar as versões, porém todos eles negaram que teriam ofertado um orçamento maior para que a empresa do Senhor Jean sagrasse vencedora. Logo em seguida, o Presidente passou a palavra ao relator da Comissão, o vereador Vantuir Faria. Este, então, questionou se houve apenas a colaboração premiada com o Sr. Jean ou houve outra. A testemunha informou que durante o inquérito foi apenas com o referido, não sabendo precisar se o Ministério Público realizou outras. O presidente passou a palavra à vereadora Dani Dias, a qual questionou a testemunha se haveria um possível conluio entre empresas e com servidores do Legislativo de Guaratinguetá. A testemunha informou que detectou algumas inconsistências nas declarações do servidor Marcelo Augusto; Que o





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

questionou o porquê dele se manifestar favoravelmente a contratação reiterada da empresa Pantherg, por meio de dispensa de licitação, em regime de contratação emergencial, e Marcelo informou que somente se manifestava no início dos procedimentos de dispensa de licitação e nem sabia ao final qual seria o resultado, porém, ao ouvir outros servidores, descobriu-se que Marcelo Augusto também atuava ao final do procedimento, sobretudo quando da elaboração do contrato; Que ficou demonstrado que Marcelo Augusto tinha ciência que essas contratações; Que com relação aos demais servidores, haveria um possível indício de prevaricação; Que o Sr. Jean falou que o representado o procurou para que ele buscasse outras empresas que apresentassem orçamentos maiores que o dele, a fim de que ele sagrar-se vencedor dos processos. A vereadora questionou se O sr. Jean confirmou o conluio das empresas e se citava funcionários. A testemunha respondeu que o Sr. Jean citou apenas as empresas, o representado e p Sr. Rodrigo Gomes. A vereadora questionou que tipo de interceptações telefônicas foram realizadas. A testemunha informou que não foram frutíferas as interceptações telefônicas do representado, do Sr. Rodrigo e do Sr. Jean; Que essas interceptações não surtiram nenhum efeito e não foi útil para a formação de convicção, a qual foi definida por meio de documentação e na colaboração premiada; Que Jean entregou uma caixa de álcool em gel com a quantia de quinze mil reais ao representado, conforme foi possível verificar em filmagem. Que para o Sr. Jean fazer o saque da quantia, o representante ligou para o gerente da Caixa Econômica Federal, solicitando autorização para o saque. O presidente passou a palavra ao defensor do representado, o qual questionou se a testemunha havia participado das buscas e apreensões na Câmara e na residência do representado. A testemunha confirmou. A defesa questionou à testemunha se foi encontrado algum documento, alguma importância em dinheiro ou algum objeto que tivesse relação com essas importações negativa. A testemunha informou que não foram encontrados documentos normais relativos às licitações, mas nada que implicasse diretamente servidor ou vereador. A defesa questionou se houve compartilhamento de dados da investigação com a promotoria de justiça. A testemunha informou que não se recorda de compartilhamento direto partido dos Delegados de polícia, mas que promotor de justiça responsável pela improbidade possa ter retirado cópias do inquérito. A defesa ponderou que ouviu diversas vezes a história de superfaturamento por sete vezes o valor de um produto e questionou a testemunha quem fez esse levantamento. A testemunha informou que o levantamento foi realizado pelo Ministério Público. A defesa questionou como é que o ministério público obteve esse levantamento, quem obteve essa informação pelo Ministério Público, se foi um oficial de promotoria, se for algum técnico que trabalha para o ministério, qual foi o método que ele usou. A testemunha disse que seria melhor fazer essa pergunta diretamente ao promotor. A defesa questionou se a testemunha checkou tais informações do levantamento. A testemunha disse que não. A defesa questionou se a testemunha fez um paralelo entre os métodos usados na Câmara de Guaratinguetá e Vinhedo. A testemunha disse que não, que o levantamento havia sido realizado pelo Ministério Público. A defesa questionou se a testemunha verificou qual foi a resposta que a presidência da Câmara deu a respeito desse





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

preço. A testemunha disse que não se recorda. A defesa questionou se a testemunha tem conhecimento que o Sr. Jean juntou os autos do inquérito uma carta onde ele afirma que ele tinha acesso a senhas de outras empresas. A testemunha assegurou que nos autos do inquérito policial não consta nenhuma carta nesse sentido. A defesa questionou à testemunha sobre o possível conluio entre as empresas, se os empresários admitiram que houve algum conluio. A testemunha disse que todos negaram. A defesa ponderou que sua tese é que não houve conluio entre empresas, que tudo foi obra de do Sr. Jean. A defesa questionou sobre conluio entre servidores. A testemunha ponderou que não fez essa afirmação, que apenas um servidor teria participado diretamente, os demais foram indiciados por prevaricação, pois teriam declarado a dispensa de licitação, quando, ao nosso ver, eles não poderiam ter feito, deveriam ter atuado com maior zelo para verificar a idoneidade daquelas empresas e também os valores apresentados por aquelas empresas. A defesa questionou se quando Jean Carlos prestou a colaboração premiada foram checados os antecedentes criminais dele. A testemunha disse que sim, mas não foi encontrado nada que desacreditasse a palavra dele. A defesa ponderou que havia um crime de estelionato na ficha criminal. A defesa fez pequenas considerações sobre o método de verificação do levantamento de superfaturamento e que não foi encontrado nada nas interceptações telefônicas. Logo em seguida, questionou à testemunha se encontrou algo nas contas bancárias do representado. A testemunha disse que nada que chamasse atenção. A defesa questionou novamente sobre a busca no gabinete. A testemunha informou que apenas papelada comum. A defesa deu-se por satisfeita. Assim, às catorze horas e quarenta e oito minutos foi encerrada a sessão.

Junte-se ao processo a Ata de vídeo.

Próxima Fase: Atos da Comissão

Guilherme dos Reis Maciel

Diretor(a)

